



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27700/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bernardino Batista
DATA DE ENTRADA: 10/04/2019
ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
INTERESSADOS: Antonio Aldo Andrade de Sousa
Mateus Ribeiro Dantas



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190326IN00001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

CONSIDERANDO que o Escritório Santana & Santana Advogados Associados, já manteve contrato com este órgão e com várias Prefeituras e Câmaras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que o advogado Paulo Sabino de Santana detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de diversos ramos do direito do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO o Parecer CJ-ADM nº 01/2017, subscrito pelo Consultor Jurídico ACP José Francisco Valério Neto, OAB 1446/PB – CRC 1045-PB, que orienta no sentido da contratação direta de operadores de direito e de profissionais de contabilidade por inexigibilidade de licitação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, no valor



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de Paulo Sabino de Santana, através do Escritório de Advocacia Santana & Santana Advogados Associados, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 00001/2019.

Bernardino Batista-PB, em 28 de março de 2019.

Antônio Aldo A. de Sousa

Antônio Aldo Andrade de Sousa

Presidente





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2019 às 21:06:15 foi protocolizado o documento sob o N° 27700/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
 Número da Licitação: 00001/2019
 Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
 Data de Homologação: 28/03/2019
 Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bernardino Batista
 Modalidade: Inexigibilidade
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Valor Estimado: R\$ 0,00
 Valor: R\$ 36.000,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOSSIADOS
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.982.276/0001-18
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	09c4049dac3fa83eae1fcc676a3c5c2a

João Pessoa, 10 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

02050.12.361.1021.1090 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA JOSÉ GOMES DOS SANTOS 44.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00074/2019 - 29.03.19 - WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 24.625,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B50BF76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA CASA MANUEL GOMES DE BRITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00001/2019 - 29.03.19 - SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 6.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7AD3E6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA CASA MANUEL GOMES DE BRITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 01.010-CAMARA MUNICIPAL 01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00002/2019 - 29.03.19 - FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE 05588034406 - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3F928EF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 003/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal; art. 182, III, “a” do Estatuto do Servidor do Município (Lei 116/99) e Decreto 290/07, art. 8º, 28º e 33º.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 01 de março de 2019, ao Senhor EVILÁZIO BATISTA, Matrícula nº 0170, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, do

quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, constante da Lei nº 316/2007, lotado na Secretaria de Serviços Rurais, aprovado em Concurso Público realizado no dia 22 de abril de 2007, tendo sido admitido em 01 de agosto de 2007, através da Portaria 128/2007.

Publique-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 22 de março de 2019

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B6E4807F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 302/2018 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pela a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, (Prefeita), portadora do CPF Nº 219.953.464-20, RG. Nº 396.289 - 2 Via, residente e domiciliada a Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

CONTRATADA: Emilly Industria E Comercio De Moveis Ltda, CNPJ Nº 07.239.645/0001-20, Rua Miguel Couto, Nº 203, Bairro: Centro, Cidade: Campina Grande/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CONSIDERANDO o Pregão Presencial Nº 018/2018, onde tem como objeto: Prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural, ref ao item 22.

CONSIDERANDO a justificamos do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos e consequentemente do valor total contratado e estando ancorado na cláusula contratual (12. DOS CASOS OMISSOS) e no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

(.....)

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

(.....)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO o amparo legal o valor total que deverá ser aditivado será de **R\$ 24.753,00** (Vinte e quatro mil, setecentos cinquenta e três reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo

PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Jannailson Ferreira de Lima, sócio proprietário, CPF nº 019.935.174-05 (Pela contratada).



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CONTRATO Nº 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA E O SENHOR PAULO SABINO DE SANTANA, ATRAVÉS DA EMPRESA SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Bernardino José Batista, 258 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.988/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador do CNPJ nº 23.982.276/0001-18, com endereço à Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, N.º 95 A, 1º andar - sala 02, Centro, Cajazeiras – Paraíba, representado pelo Advogado Dr. Paulo Sabino de Santana, OAB/PB 9231, CPF nº 518.383.544-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2019, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista:

01.010-CAMARA MUNICIPAL

01010.01.031.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações do CONTRATADO a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 00001/2019, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria Jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bernardino Batista

Casa Manuel Gomes de Brito

CNPJ: 03.593.988/0001-38

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

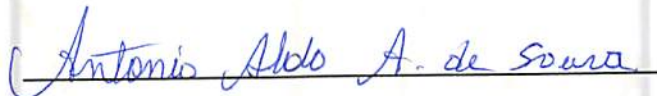
CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO - Dentro de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de São João do Rio do Peixe, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Bernardino Batista-PB, 29 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Presidente

CONTRATANTE


SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO SABINO DE SANTANA

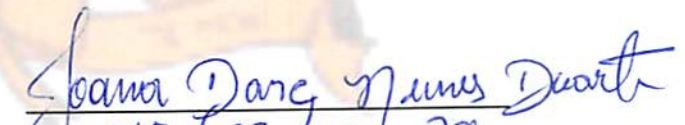
CPF N.º 518.383.544-68

CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 084.413.144-80



CPF: 015.609.403-79



PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 007/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara, no dia 17/12/2015, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada em 08/01/2016, sob nº **469** (quatrocentos e sessenta e nove), Livro B 04, composta dos sócios Paulo Sabino de Santana e Rhalds da Silva Venceslau, inscritos sob nºs 9231 e 20064, respectivamente.

CERTIFICO que a sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95 A, sala 02, Cajazeiras – PB, CEP 58900-000.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 08(oito) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:


Laura de Lixieux A. de Lira
Coordenadora de Secretária
OAB/PB

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM NOME EMPRESARIAL "SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular,

RHALDS DA SILVA VENCESLAU, brasileiro, advogado, solteiro, filho de Raimundo Nonato Venceslau e Maria Socorro da Silva Venceslau, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 27.05.1991, CPF nº 090.177.994-63 e cédula de identidade nº 3319097, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Geraldo P. de Queiroga, nº: 745, Bairro Centro, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, e;

PAULO SABINO DE SANTANA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana, natural de São José de Piranhas - PB, nascido em 06.07.1967, CPF nº 518.383.544-68 e cédula de identidade nº 1141437, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado a Rua José de Sousa Maciel, nº: 163, Bairro Jardim Oasis, na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000,

Partes entre si ajustadas têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I

NOME E SEDE

Cláusula 1ª - "Santana & Santana Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº: 95 A, 1º Andar, Sala 02, Centro na cidade de Cajazeiras - Paraíba, CEP. 58.900-000, com endereço de email: santanaesantanaadvogados@bol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado nesta data, no livro B
 nº 04 de nº 469
 João Pessoa, 08 / 01 / 16
Martha Glorinda
OFICIAL DE REGISTRO

OAB/PB
Fls. 14
VISTO

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) Ao sócio Rhalds da Silva Venceslau cabem 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
- b) Ao sócio Paulo Sabino de Santana cabem 14.000 (catorze mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

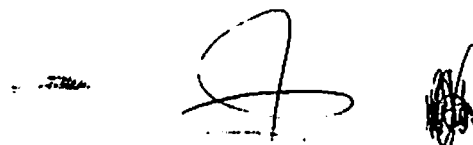
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe apenas ao sócio **PAULO SABINO DE SANTANA**, com o poder e atribuição de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administrador:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS foi registrado, nesta data, no livro B
 nº 04 sob nº 469
 João Pessoa, 08 de 01 de 16
Joatha Gleason
OFICIAL DE REGISTRO

- a) constituição de Procurador(es) ad negocia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade.

Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judicia;
- e) recebimento de créditos e conseqüente quitação.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS em **REGIME DE** colheita B

nº 04 409

João Pessoa: 08/01/16

Martha Blecher

OFICIAL DE REGISTRO

OAB-PB
Fls. 10
103
VISTO

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertou poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

Parágrafo 6º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS em favor de **JOÃO PESSOA** de nº **04** e nº **469** B
 João Pessoa, **08/01/16**
Martha Gleuber
OFICIAL DE REGISTRO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 15ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a composição amigável entre as partes, entretanto, não existindo acordo, sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB/PB ou onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2015.

Rhalds da Silva Venceslau

Rhalds da Silva Venceslau
CPF: 090.177.994-63

Paulo Sabino de Santana
Paulo Sabino de Santana
CPF: 518.383.544-68

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS

Nº 04 / 4 / B

João Pessoa, 08/10/16

João Pessoa
 OFICIAL DE REGISTRO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12082975

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rinaldo da Silva Venceslau




OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 20064

COLEÇÃO

RAIMUNDO NONATO VENCESLAU
MARIA DO SOCORRO DA SILVA VENCESLAU

NATURALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 27/05/1991

NO 3.319.097 - SSP/PB CPF 090.177.994-83

QUALIDADE DE ENQUADRAMENTO NÃO PIA EXPEDIÇÃO EM 01/10/2014

VITAL SIGAEMA LOPES
PRESIDENTE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **9231**

NOME: **PAULO SABINO DE SANTANA**

FILIAÇÃO: **JOSE JOAQUIM DE SANTANA
 JOANA LUCIO DE SANTANA**

NATURALIDADE: **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

DATA DE NASCIMENTO: **06/07/1967**

RG: **1141437 - SSP-PB**

CPI: **518.383.544-68**

DATA DE EMISSÃO: **08/07/2011**

DOADOR DE CARGOS E TÍTULOS: **SIM**

Paulo Sabino de Santana
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01786870

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13 DA LAI Nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Sabino de Santana



OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.982.276/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 95 A	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR SALA 02
---	-----------------------	---

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZERAS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3531-2273
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **13:08:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAJAZEIRAS

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE

SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO

RUA ODILON CAVALCANTE 95 A 1º ANDAR - B.CENTRO

ATIVIDADE

Serviços advocatícios

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

51845-0

CNPJ / CPF

23.982.276/0001-18

CNAE

6911701

RESTRICÇÕES

OBS : ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL,
E APRESENTADO A FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO,
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2009 - CTM

DATA DE VALIDADE

31 de Dezembro de 2019

DOCUMENTO EMITIDO EM

28 de Janeiro de 2019

PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E APRESENTADO A
FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI Nº 001/2009 - CTM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.982.276/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:33 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **E63F.7D0A.C931.9210**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: 44B7.45A3.C5CF.870C

Emitida no dia 28/03/2019 às 16:38:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 23.982.276/0001-18

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 28/03/2019

Hora: 16:49:13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2019/000138

Controle da Autenticação

651.EB3.1C7.800.F0D

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

23.982.276/0001-18	SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
RUA ODILON CAVALCANTE 95 A			
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB	
6911701 -Serviços advocatícios			
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.</p>			

OBSERVAÇÕES

<p>Essa certidão é válida por 60 dias.</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Validade: 27/05/2019</p> <p>Certidão emitida em: 28/3/2019 16:49:12</p>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23982276/0001-18
Razão Social: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA ODILON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 95 A 1 ANDAR SALA 02 /
CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2019 a 12/04/2019

Certificação Número: 2019031405125741683515

Informação obtida em 28/03/2019, às 16:37:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.982.276/0001-18

Certidão nº: 166786329/2019

Expedição: 25/01/2019, às 12:06:39

Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.982.276/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CURRICULUM VITAE

Paulo Sabino de Santana – OAB/PB 9231

*Rua Odilon Cavalcante, 1º andar, Cajazeiras – PB.
Telefax = 083-3531-2273 – Cel. 083-99954-9999*

DADOS PESSOAIS:

NOME: Paulo Sabino de Santana

NASCIMENTO: 06 de julho de 1967

FILIAÇÃO: José Joaquim de Santana e Joana Lúcio de Santana

CONJUGE: Sandra Saraiva de Oliveira Santana

FILHAS: Paula Laís de Oliveira Santana, Érica Isa de Oliveira Santana, Camila Maria de Oliveira Santana e Hava Mariana de Oliveira Santana.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso de Direito – Universidade Federal da Paraíba

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS E EM EXERCÍCIO:

1. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, no período de 1996/2000 e de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
2. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Triunfo – PB no período de 1998/2000.
3. Secretário da Fazenda Pública do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro/2001.
4. Procurador Geral do Município de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2002 a abril/2004.
5. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, no período de janeiro/2002 a junho/2002 (cargo cumulativo).
6. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB, no período de janeiro/2004 até 31 de dezembro de 2016.
7. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB, no período de janeiro/2002 até o dia 31 de dezembro de 2012.
8. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012.
9. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, no período de janeiro/2001 a dezembro de 2012.
10. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, de julho/2003 até 31 de dezembro de 2016.
11. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, no período de janeiro/2005 até 31 de dezembro de 2008.
12. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
13. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no período de 01 de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2012.
14. Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados da Paraíba em Cajazeiras, no período de janeiro/2004 a dezembro/2006 e triênio 2007/2009.
15. Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, triênio 2010/2012.
16. Professor da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP no Curso de Direito desde 2012.

17. *Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – PB, no período de 02 de janeiro de 2013 até a presente data.*

18. *Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.*

19. *Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe – PB no período entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.*

PÓS-GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande

Doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Mar Del Plata – Argentina.

CONCLAVES:

XIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 2005 – Florianópolis – Santa Catarina

I ENCONTRO DE ADVOGADOS DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA – 1995 – Cajazeiras (PB).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1. *Atuação profissional em causas cíveis na Justiça Estadual e Federal*

2. *Atuação profissional em causas criminais na Justiça Estadual e Federal*

3. *Atuação em processos perante o Tribunal do Júri.*

4. *Atuação em processos perante os Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, Tribunal Regional Federal – TRF/5ª, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Supremo Tribunal Federal – STF.*

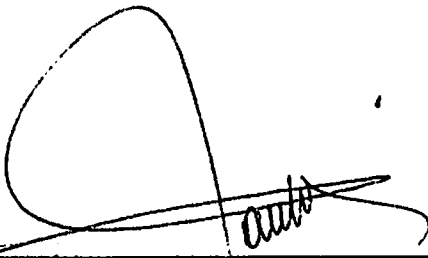
Janeiro 2019



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

Certificamos que **PAULO SABINO DE SANTANA**, natural de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**, nascido no dia 07 de julho de 1967, concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO PROCESSUAL CIVIL** ministrado pela UFCG no período de setembro de 2003 a março de 2006, com carga horária de 360 horas-aula, obtendo frequência superior a 85%, razão por que faz jus ao presente Certificado.



 Diplomado





 Coordenador de Pós-Graduação



 Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ministrado pela UFCG no período de outubro de 2003 a março de 2006, com carga horária de 360 horas-aula, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 08/2002 de 03 de setembro de 2002, do CONSEPE da UFCG.

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota ou Conceito
Metodologia da Pesquisa Científica e Ensino Jurídico – I, II, III e IV	60	Joaquim Cavalcante de Alencar Adriana Abreu Mascarenha Joaquim Cavalcante de Alencar Janeide Albuquerque Cavalcanti	Ms. Ms. Ms. Ms.	B
Filosofia Jurídica – I e II	30	Eduardo Ramalho Rabenhos	Dr.	C
Teoria Geral do Processo – I, II e III	45	Giorgia Petrucce Lacerda e Silva Lenilma Cristina Sena de F. Meirelles	Ms. Ms.	A
Processo de Conhecimento – I, II e III	45	Hermília Junqueira Aires Zélio Furtado da Silva Rômulo Araújo Lima	Ms. Dr. Ms.	C
Processo de Execução – I, II e III	45	Herley da Luz Brasil	Esp.	C
Processo Cautelar – I e II	30	Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Paulo Roberto Vieira Rocha	Ms. Esp.	B
Procedimentos Especiais – I e II	30	José Idemário Tavares	Ms.	B
Sistema Recursal – I, II e III	45	Edvan Rodrigues Alexandre Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar (II e III)	Esp. Esp.	C
Direito Processual Constitucional – I e II	30	Erivaldo Moreira Barbosa Maria Marques Moreira Vieira	Ms. Esp.	B
Monografia : O controle de constitucionalidade das leis municipais.				A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9 a 10)

B - Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8 a 8,9)

C - Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7 a 7,9)

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 01/01 do Conselho Federal de Educação, de 03/04/01.

Campina Grande, 30 de novembro de 2006.

Coordenador(a) do Curso

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada através da Lei Nº 10419 do dia 09 de Abril de 2002 publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de Abril de 2002

Nº 199-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em, 20 de julho de 1996

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
PAULO SABINO DE SANTANA

Brasileiro, nascido a 06 de julho de 1967, em São José de Piranhas-Pb,
 cédula de identidade nº 1.141.437-SSP-PB,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 31 de julho de 19 96

Osvaldo Vieira da G. Araújo
 Coordenador da CODESC



Reitor
 Reitor



Paulo Sabino de Santana

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 396 do livro D-12
fla. 396 por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 004230/96

João Pessoa, 13 de agosto de 1996


SUBCOORDENADOR
VISTO: 
PRÓ-RETOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PELA PORTARIA
N.º 352 DE 12 / 08 / 83 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 18 / 08 / 83



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO
RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, CAJAZEIRAS – PB, CEP. 58900.000 TEL. (83) 3531-4814

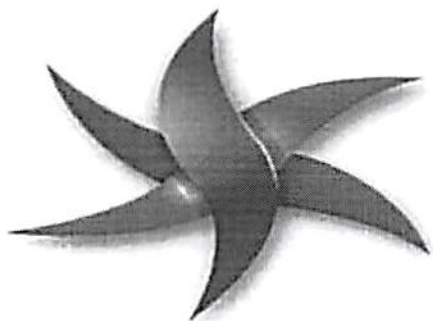
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que quem possa interessar que a empresa, **SANTANA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.276//0001-18, com sede na Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, 95, 1º Andar – Sala 02 – Centro, Cajazeiras-PB, realizou e realiza satisfatoriamente serviços de acompanhamento de processos administrativos e judiciais, consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de processo junto ao tribunal de justiça e poder judiciário federal e suas instâncias para o **AME SAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.876.240/0001-08, com sede a Rua Barão do Rio Branco, S/N, Cajazeiras – PB, CEP. 58900.000 TEL. (83) 3531-4814, tendo cumprido regularmente seu contrato junto a esta Instituição.

Cajazeiras – Pb, 27 de Fevereiro de 2019.

Cristiane Lira de Sousa Oliveira
CRISTIANE LIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Administrativa

Cristiane Lira S. Oliveira
Secretária Administrativa
Ame Saúde



Santana
&
Santana
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

Declaração de fatos supervenientes

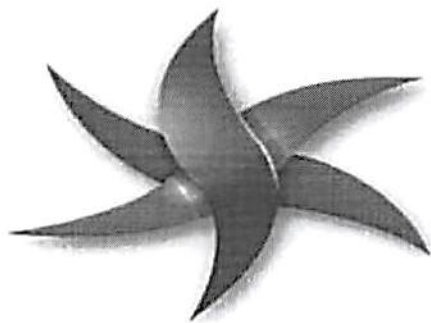
O proponente Paulo Sabino de Santana, inscrito no CPF sob o n.º 518.383.544-68, declara, sob as penas da Lei, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Cajazeiras-PB, 25 de março de 2019.



PAULO SABINO DE SANTANA
Advogado: OAB 9231/PB
CPF: 518.383.544-68

Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95, 1º Andar, Centro - Cajazeiras – Paraíba,
CEP 58900-00 - Tel: (83) 3531-2273



Santana
&
Santana
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À
Câmara Municipal de Bernardino Batista
Bernardino Batista/PB

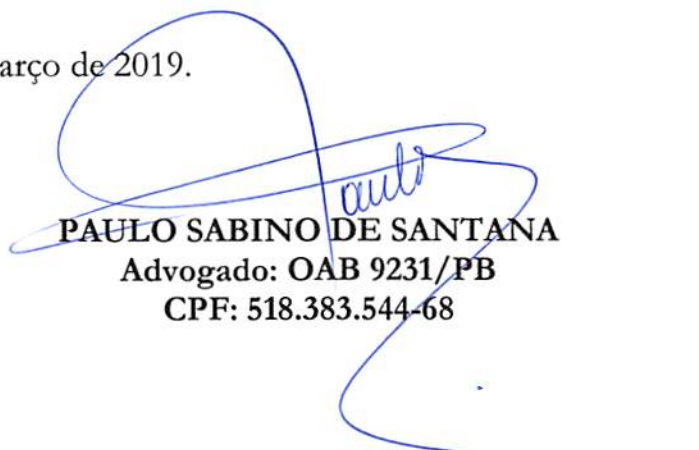
Declaração

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

O proponente Paulo Sabino de Santana, inscrito no CPF sob o n.º 518.383.544-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cajazeiras-PB, 25 de março de 2019.


PAULO SABINO DE SANTANA
Advogado: OAB 9231/PB
CPF: 518.383.544-68

Rua Odilon Cavalcante de Albuquerque, nº 95, 1º Andar, Centro - Cajazeiras - Paraíba,
CEP 58900-00 - Tel: (83) 3531-2273



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2019 às 18:41:46 foi protocolizado o documento sob o N° 35416/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mateus Ribeiro Dantas.

Número do Contrato: 000000012019

Data da Publicação: 01/04/2019

Data da Assinatura: 29/03/2019

Data Final do Contrato: 29/03/2020

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB

Contratado (Nome): SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 23.982.276/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b9ff05ab6803bd08e892e4fa7215988a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	4b16fd40b9e937d9b49f2e2ab80a83ed
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	825080284effcab3ac9ec041b31abcc1

João Pessoa, 10 de Maio de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 27700/19

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Exercício: 2019

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2019 às 18:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35416/19 ao Documento 27700/19, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27700/19:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	825080284effcab3ac9ec041b31abcc1
[PDF] Contrato	6 - 7	b9ff05ab6803bd08e892e4fa7215988a
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	8 - 37	4b16fd40b9e937d9b49f2e2ab80a83ed
RECIBO PROTOCOLO	38	3c7cc459b5c012c4909b5680a83d98ba

João Pessoa, 10 de Maio de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB